



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Nº 28-A / 2013

que dispõe sobre

A OBRIGATORIEDADE DE SER INSTALADO SISTEMA DE MONITORAMENTO 24 HORAS EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, FINANCEIRAS, CAIXAS ELETRÔNICOS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, AGÊNCIAS DE CORREIOS E/OU CORRESPONDENTES E CASAS LOTÉRICAS EM SUA ÁREA INTERNA E EXTERNA LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

O vereador João Fernando de Souza propõe o seguinte **PROJETO DE LEI**:

A Câmara Municipal de Guaxupé propôs e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As instituições bancárias, financeiras, caixas eletrônicos, correspondentes bancários, agências de correios e/ou correspondentes e as casas lotéricas, situadas no Município de Guaxupé, deverão instalar e manter em funcionamento, interna e externamente, sistemas de segurança e monitoramento por meio de câmeras de vídeo.

§ 1º - As câmeras dos sistemas de segurança e monitoramento de que trata o *caput* deste artigo devem ser instaladas:

I - Na dependência interna da instituição do *caput* deste artigo, em todos os locais onde haja fluxo de pessoas;

II - Na parte externa da instituição do *caput* deste artigo, nos locais de entrada e saída de pessoas, bem como no entorno do estabelecimento.

Art. 2º - As câmeras externas deverão ter capacidade de registro vinte e quatro horas por dia, filmagem com distância mínima para identificação do indivíduo, principalmente no horário compreendido entre às 06:00 e 22:00 h. As imagens deverão ser salvas por um período de três meses e colocadas à disposição das autoridades judicial e policial sempre que solicitadas.

§ 1º - Nas Agências de Correios e/ou correspondentes, Casas Lotéricas, Financeiras e Correspondentes Bancários seu monitoramento deverá ocorrer nos dias úteis, estendendo-se (01) uma hora antes e após o seu funcionamento.

§ 2º - Havendo alguma instituição que no decorrer de suas atividades constituírem de caixa eletrônico ou PAB's (Posto de Atendimento Bancário), seguirão às normas do *caput* deste artigo.

Art. 3º - Todo estabelecimento do *caput* do art. 1º deverá fixar em local visível placa indicativa sobre o monitoramento.

Art. 4º - Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º em seu *caput* desta lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às exigências estabelecidas.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

II - Multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), se descumprida a notificação, aplicável em dobro para os casos de reincidência.

III - Suspensão do Alvará de Funcionamento após 3ª reincidência.



Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção deste índice será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º - O órgão fiscalizador designado pelo do município poderá certificar junto aos estabelecimentos do art. 1º em seu *caput* a comprovação de funcionamento dos equipamentos de monitoramento e segurança sob pena das infrações contidas no artigo 5º.

Art. 7º - As denúncias dos munícipes deverão ser encaminhadas ao órgão designado pela Prefeitura Municipal de Guaxupé encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se direito de defesa ao estabelecimento denunciado.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário, Maria Gabriela Monteiro Melo, da Câmara Municipal de Guaxupé.

EM 18 de SETEMBRO de 2013.

MIGUEL ANTÔNIO STAMPONE

Presidente

Exercício 2013/2014



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Nº 28 / 2013

que dispõe sobre

A OBRIGATORIEDADE DE SER INSTALADO SISTEMA DE MONITORAMENTO 24 HORAS EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, FINANCEIRAS, CAIXAS ELETRÔNICOS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, AGÊNCIAS DE CORREIOS E/OU CORRESPONDENTES E CASAS LOTÉRICAS EM SUA ÁREA INTERNA E EXTERNA LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

O Projeto de Lei que ora submeto à apreciação dos Nobres Pares, dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras responsáveis pelos bancos, correspondentes bancários, caixas eletrônicos 24 horas, agências de correios e/ou correspondentes e as casas lotéricas localizadas no Município de Guaxupé, instalar câmeras de vídeo em suas áreas internas e externas.

De acordo com a autonomia Constitucional de 1988, em seu Capítulo IV Dos Municípios, artigo 30, I, o município tem por finalidade legislar sobre os assuntos de interesse local primando pela proteção, segurança dos munícipes e da coletividade.

O Projeto tem o interesse de garantir esta segurança e integridade aos cidadãos. Pretendo, com esta propositura, que sejam evitados os assaltos, crimes, abordagens de "trote" aos idosos. Como exemplo, o golpe do bilhete premiado e principalmente as famosas "saidinhas". Golpes que são aplicados quando os clientes são abordados por criminosos nas saídas das agências e casas lotéricas. O monitoramento trará mais segurança para os clientes e funcionários, inclusive nos finais de semana.

A instalação dos equipamentos de segurança significa não apenas um modo de desestimular a ação de agentes delituosos em nosso município, mas valerá para elucidar e apurar delitos praticados nas instituições, auxiliando de certa forma o trabalho policial. O monitoramento por câmeras é um eficaz instrumento de prevenção e combate à criminalidade. Como medida preventiva, a câmera intimida o agente criminoso. Além disso, a câmera contém o registro da atitude criminosa, o que facilita as investigações e a posterior condenação do acusado.

Os atuais índices de criminalidade amedrontam cada vez mais a população. Hoje, não se vive sem o medo constante da violência. É necessário estabelecer um sentimento de segurança.

Assim sendo, solicito o apoio dos Nobres Edis pela aprovação deste projeto.

Plenário, Maria Gabriela Monteiro Melo da Câmara Municipal de Guaxupé.

EM 18 de SETEMBRO de 2013.

MIGUEL ANTÔNIO STAMPONE

Presidente
Exercício 2013/2014